



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 488, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL PARA FINS DE MELHORIAS URBANÍSTICAS NO TRÂNSITO, PARTE DO LOTE Nº05 A DA QUADRA Nº03, NA METRAGENS DE 11,00M2 NO BAIRRO SANTA MARIA DE PROPRIEDADE DE EMÍLIA PURIFICAÇÃO DA CRUZ TAVARES E, PARTE DO LOTE Nº02 DA QUADRA Nº09, NA METRAGEM DE 17,00M2 NO BAIRRO SANTA CLARA DE PROPRIEDADE DE CÉLIO ROBERTO DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego e buscando assegurar condições de mobilidade urbana e que o art. 182 da Constituição da República de 1988 dispõe que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5º, alínea “i”, considera de utilidade pública a abertura de vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que parte das áreas dos imóveis em desapropriação são localizados nas esquinas das Ruas Oto de Assis Zebral com Rua Luiz de Souza Queirós e Rua Basílio Bianchetti com rua Desembargador Forjaz de Lacerda são importantes para melhoramento do raio de curvatura das vias públicas objetivando melhoria urbanística o que facilita o trânsito em especial para as manobras de veículos longos, bem como diante dos fundamentos contidos no ofício da Secretaria Municipal de Defesa Social datado do dia 27/10/2022;

CONSIDERANDO que a obra trará melhoria urbanística na mobilidade do trânsito assegurando condições de fluidez de acesso com maior rapidez e presteza aos bairros Moinhos Extensão, São José, Montreal e Comunidade dos Vargas e que os locais não possuem edificações;

CONSIDERANDO que as áreas a desapropriar são; a) parte do lote nº05-A, da quadra nº03, no Bairro Santa Maria, **medindo 11,00m2**, a decotar do total de 363,00m2, perfazendo a área re-



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

manescente de 352,00 de propriedade de **EMÍLIA PURIFICAÇÃO DA CRUZ TAVARES**, objeto da matrícula imobiliária nº30.981 (R-1.30.981), livro nº2 DL, perante o 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG e, b) parte do lote nº02, da Quadra nº09, no Bairro Santa Clara, **medindo 17,00m2**, a decotar da área total de 260,26m2, perfazendo a área remanescente de 243,00m2, de propriedade de **CÉLIO ROBERTO DA COSTA**, objeto da matrícula imobiliária nº24.197 (R-7-24.197), livro nº2 CL, perante o 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG caracterizadas e identificadas conforme, registros imobiliários projetos e memoriais descritivos;

CONSIDERANDO que a comissão de avaliação de imóveis do Município nomeada pela Portaria nº233/2021 avaliou a área de 11,00m2, referente a parte do Lote nº05-A da Quadra nº03 e sua benfeitoria referente a muro de blocos cimento no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) e a área de 17,00m2, referente a parte do lote nº02, da Quadra nº09, no valor de R\$ 8.550,78 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que é obrigação do Município promover melhorias no trânsito, garantindo maior fluidez ao tráfego e segurança viária e que a obra de infraestrutura em questão é de interesse público e virá ao encontro do plano urbanístico de melhoria do trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana;

DECRETA:

Art.1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriações amigáveis ou judiciais, as áreas descritas neste decreto com a finalidade de melhoria urbanística no trânsito dos bairros adjacentes aos imóveis assegurando condições de fluidez de acesso com maior rapidez e presteza aos bairros Moinhos Extensão, São José, Montreal e Comunidade dos Vargas.

- a) parte do lote nº05-A, da quadra nº03, no Bairro Santa Maria, **medindo 11,00m2**, a decotar do total de 363,00m2, perfazendo a área remanescente de 352,00 de propriedade de **EMÍLIA PURIFICAÇÃO DA CRUZ TAVARES**, objeto da matrícula imobiliária nº30.981 (R-1.30.981), livro nº2 DL, perante o 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;
- b) parte do lote nº02, da Quadra nº09, no Bairro Santa Clara, **medindo 17,00m2**, a decotar da área total de 260,26m2, perfazendo a área remanescente de 243,00m2, de propriedade de **CÉLIO ROBERTO DA COSTA**, objeto da matrícula imobiliária nº24.197 (R-7-24.197), livro nº2 CL, perante o 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

Parágrafo Único. Para fins de justa indenização, as partes dos lotes citados neste decreto foram avaliados pela comissão do Município da seguinte forma;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

- I- a área de 11,00m², referente a parte do Lote nº05-A da Quadra nº03 e sua benfeitoria referente a muro de blocos cimento no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);
- II- área de 17,00m², referente a parte do lote nº02, da Quadra nº09, no valor de R\$ 8.550,78 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos);

Art.2º. Fica declarada a **urgência da medida**, nos termos dos fundamentos deste Decreto, para os fins de imediata **imissão provisória na posse** das áreas desapropriadas, visando à execução das obras necessárias, bem como a urbanização do trecho, nos termos do respectivo projeto, após formalidades de estilo.

Art.3º. Para a hipótese de desapropriação amigável e indenização valerá o Município da avaliação realizada referente às áreas descritas neste decreto conforme laudo emitido pela comissão de avaliação de bens imóveis objeto da Portaria nº 233/2021.

Art.4º. Para efeito do disposto no art.10-A do Decreto-Lei nº3365, de 21 de junho de 1941, fica o Departamento de Patrimônio incumbido e autorizado a proceder com as notificações necessárias para efeito das indenizações no que for cabível.

Art.5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão, total ou parcialmente, à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.6º. Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 28 de outubro de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes

Procurador Municipal

Fabiano Luis Rodrigues Zebral

Subprocurador